



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

I – FUNDAMENTOS

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação sob a forma eletrônica, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet banda larga via fibra óptica, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

Observadas as formalidades legais, foi publicado o Aviso de Contratação Direta, realizada a sessão pública eletrônica, encerrada a etapa competitiva de lances e identificada a proposta provisoriamente mais vantajosa, tendo sido solicitado à licitante melhor classificada o encaminhamento da proposta readequada, nos termos do instrumento convocatório.

Durante a análise da proposta readequada apresentada pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificou-se que a solução ofertada não contemplava o fornecimento de **link dedicado**, conforme exigência prevista no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

Em razão dessa divergência, procedeu-se à revisão dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, oportunidade em que foi constatada inconsistência material entre a descrição do objeto constante da pesquisa de preços e do instrumento convocatório e as especificações técnicas efetivamente exigidas para a execução do objeto.

Verificou-se que o objeto foi descrito como prestação de serviços de conexão à internet banda larga via fibra óptica, enquanto o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência passaram a exigir, como requisito técnico mínimo, o fornecimento de **link dedicado**, vedando expressamente a utilização de **link compartilhado**.

Referida divergência não constitui mero erro formal ou material de pequena relevância.

Ao contrário, trata-se de inconsistência que altera substancialmente as características técnicas da solução pretendida pela Administração, uma vez que os serviços de internet compartilhada e de link dedicado possuem níveis distintos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

desempenho, disponibilidade, garantia de banda, qualidade de serviço (SLA), estrutura tecnológica e composição de custos.

Verificou-se, igualmente, que a inconsistência repercutiu diretamente sobre a pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimativo da contratação, pois os orçamentos obtidos não representam, de forma segura e fidedigna, o custo da solução técnica efetivamente exigida no procedimento.

Assim, restou comprometido um dos principais elementos da fase preparatória da contratação, qual seja, a adequada estimativa do valor da contratação, indispensável ao planejamento da despesa, à demonstração da vantajosidade da contratação e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A manutenção do procedimento, diante da inconsistência verificada, poderia conduzir à contratação baseada em orçamento incompatível com o objeto efetivamente pretendido pela Câmara Municipal, comprometendo a legalidade do procedimento, a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a transparência e o julgamento objetivo.

Importa destacar que o vício foi identificado **antes da adjudicação do objeto, da homologação do procedimento e da celebração do contrato administrativo**, circunstância que permitiu à Administração exercer tempestivamente seu dever de controle da legalidade dos próprios atos, evitando o prosseguimento de procedimento maculado por vício que compromete sua regularidade.

A Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando constatada ilegalidade, conforme consagrado pela **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos..."

De igual modo, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas deverão observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do planejamento, da transparência, da competitividade, da isonomia, da segurança jurídica, da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, o vício identificado compromete elemento essencial da contratação – a correta definição do objeto e a correspondente formação do orçamento estimativo –, tornando inviável a simples correção do instrumento convocatório ou o prosseguimento do certame, uma vez que eventual alteração das especificações técnicas demandaria nova pesquisa de preços e reabertura integral da disputa, em respeito aos princípios da isonomia e da competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

Dessa forma, impõe-se a anulação do procedimento, com retorno à fase preparatória para revisão das especificações técnicas, atualização da pesquisa de preços e posterior republicação do Aviso de Contratação Direta.

A presente decisão é adotada com o objetivo de preservar a legalidade do procedimento administrativo, assegurar a adequada definição do objeto da contratação, a fim de assegurar futura contratação da solução que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Itacarambi, garantir a fidedignidade do orçamento estimativo elaborado na fase preparatória, resguardar a isonomia entre os licitantes e viabilizar a futura seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas e ao interesse público.

Registra-se, ainda, que a anulação do procedimento decorre exclusivamente da necessidade de correção de vício identificado pela própria Administração antes da adjudicação do objeto, da homologação do certame e da celebração do contrato administrativo, evidenciando o exercício do poder-dever de autotutela administrativa, com vistas a assegurar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação pretendida, evitando a consolidação de procedimento incompatível com as exigências legais e com as necessidades efetivas da Câmara Municipal de Itacarambi.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no princípio da autotutela administrativa, bem como nos princípios da legalidade, do planejamento, da transparência, da isonomia, da competitividade, da motivação, da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO ANULAR** o presente procedimento de Dispensa Eletrônica, em razão do vício de legalidade identificado na definição do objeto da contratação e na formação do orçamento estimativo da contratação.

Em consequência, **DETERMINO**:

I – a anulação do presente procedimento de contratação direta;

II – a cientificação dos licitantes por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame;

III – o retorno do processo à fase preparatória, para revisão do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das especificações técnicas do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

IV – a realização de nova pesquisa de preços compatível com a solução técnica efetivamente pretendida pela Administração;

V – a elaboração dos ajustes necessários nos documentos do procedimento;

VI – após a regular conclusão da fase preparatória, a republicação do Aviso de Contratação Direta, com reabertura integral dos prazos legais e observância de todas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Determino a juntada da presente decisão aos autos do processo administrativo, para fins de registro, controle, publicidade e adoção das providências administrativas subsequentes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itacarambi/MG, 17 de julho de 2026.

Bruno Tiago Farias Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi/MG